

Ofício nº 010/2016
SMAD/JRS

Giruá, 04 de fevereiro de 2016.

Senhora Presidenta

Cumprimos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 011/2016 que “Autoriza o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional interesse Público”**.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo buscar autorização legislativa visando a contratação temporária de 01(um) Auxiliar de Serviços Gerais para desempenhar suas funções junto a secretaria de Promoção Humana, especificamente junto a horta comunitária, na preparação de canteiros em geral.

O principal objetivo é proporcionar aos usuários do Programa Giruá sem Miséria que se encontram em situação de vulnerabilidade social a complementação nas condições de alimentação, proporcionando-lhes melhor qualidade de alimentação, sendo mais uma fonte de nutrimento, buscando promover saúde e bem estar social.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
Marelise Roceli Weschenfelder
Presidenta do Poder Legislativo
Giruá/RS**

PROJETO DE LEI N° 011/2016**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.****Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Promoção Humana, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	01 vaga	40 horas semanais	R\$ 1.297,03

Parágrafo Único - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Municipal 998/90. As atribuições dos cargos acima mencionados, estarão contidas no Edital de abertura.

Art.2º- O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º- Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo, em conformidade com Decreto Municipal nº 332/2011 e 637/13.

Art.5º- Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local, que serão divulgados posteriormente através de Edital, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia xerográfica da Cédula de Identidade;
- Cópia xerográfica do CPF;
- Cópia xerográfica do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

Art.6º - O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade e demais documentos, exigidos para os cargos, estarão contidos no Edital de abertura.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Promoção Humana:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA
08.02 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
08.244.0015.2.472 – MANUTENÇÃO DE PROGRAMA GIRUÁ SEM MISÉRIA
3.1.90.04.00.00 – 7166 -Contratação por tempo determinado
FR: 001 LIVRE

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal